



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.868, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.443/2010, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-NX;
- c) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Eubiose.

§ 1º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.783/2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal